



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2025 - 2028

**DECRETO Nº 228/2025, de 21 de outubro de 2025.**

***Ementa:** Regulamenta a Lei nº 674, de 28 de maio de 2001, que estabelece normas para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.*

O Prefeito Municipal de Assaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais especificados na Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto regulamenta a Lei Municipal n. 674, de 28 de maio de 2001, que estabelece normas para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da administração pública direta.

**Art. 2º** A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público pode ser efetuada nos seguintes casos:

I – assistência a situações de calamidade pública declaradas pela autoridade competente;

II – assistência a emergências em saúde pública declaradas pela autoridade competente;

III – assistência a emergências ambientais declaradas pela autoridade competente;

IV – para suprir necessidade transitória de substituição de servidores efetivos, nas hipóteses em que ocorra a vacância do cargo por eles ocupado, ou afastamento por licença legal, e desde que o serviço por eles executado não possa ser exercido regularmente com a força de trabalho remanescente e não exista concurso público vigente;

V – admissão de professor para suprir demandas excepcionais decorrentes de programas e projetos;

VI – Prestação de serviços públicos essenciais ou urgentes, caso as vagas ofertadas em concurso público não tenham sido completamente preenchidas.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

Em 21/10/25 Edição nº 2999

  
Assinatura



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2025 - 2028

§ 1º. No caso previsto nos incisos IV, V e VI, do *caput*, a contratação por tempo determinado será realizada quando for constatada, nos termos de declaração expedida pela autoridade competente, devidamente justificada.

§ 2º. Para fins deste decreto, a autoridade competente para a contratação temporária de pessoal é o Prefeito Municipal.

**Art. 3º** Não serão objeto de contratação temporária nos termos deste decreto as seguintes atividades:

- I – exclusivas de Estado, conforme previsão constitucional, e outras previstas em lei;
- II – relacionadas diretamente ao exercício do poder de polícia, ao de regulação, ao de outorga de serviços públicos e ao de aplicação de sanção.

**Art. 4º** Os contratos temporários firmados com fundamento na Lei nº 674/2001, terão a seguinte duração:

- I – seis meses, nos casos dos incisos I a III do *caput* do art. 2º;
- II – o prazo necessário à substituição, no caso dos incisos IV, V e VI, do *caput* do art. 2º.

**Parágrafo único.** É admitida a prorrogação dos contratos:

I – nos casos dos incisos I a III do *caput* do art. 2º, desde que ainda não tenha ocorrido a superação da situação emergencial ou calamitosa e que o prazo total, correspondente ao prazo do contrato original somado ao prazo da prorrogação, não exceda vinte e quatro meses;

II – no caso dos incisos IV, V e VI, do *caput* do art. 2º, desde que o prazo total, correspondente ao prazo do contrato original somado ao prazo da prorrogação, não exceda vinte e quatro meses.

**Art. 5º** A Secretaria ou Departamento encaminhará ao Prefeito Municipal solicitação de contratação por tempo determinado de pessoal, instruído com as seguintes informações:

I – solicitação da contratação por tempo determinado assinada pelo Secretário(a) ou Diretor(a) do Departamento, indicando a dotação orçamentária específica que irá arcar com os custos da contratação;

II – justificativa detalhada da necessidade de realização da contratação por tempo determinado;



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2025 - 2028

III – quantitativo de contratos pleiteados por hipótese de contratação por tempo determinado, de acordo com o previsto no art. 2º;

IV – período de duração dos contratos;

V – descrição da função a ser exercida, indicando a carreira correspondente, o nível e o grau;

VI – carga horária semanal de trabalho a que ficarão sujeitos os contratados temporários;

VII – remuneração e as demais vantagens funcionais previstas em lei.

**Art. 6º** O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos da Lei nº 674/2001, será realizado mediante processo seletivo simplificado, regido por edital específico e com ampla divulgação, de acordo com as normas estabelecidas neste decreto e mediante autorização do Prefeito Municipal.

**§ 1º.** O recrutamento deverá observar:

- a) as especificidades técnicas de cada cargo;
- b) as peculiaridades inerentes às atividades de cada órgão, autarquia e fundação;
- c) a oferta de profissionais qualificados para a área demandada.

**§ 2º.** O processo seletivo simplificado de que trata o caput, adicionalmente à comprovação da habilitação mínima exigida para a contratação, poderá prever as seguintes etapas:

I – análise curricular;

II – prova de conhecimentos específicos, oral ou escrita;

III – entrevista;

**§ 3º.** O processo seletivo simplificado será composto por, no mínimo, uma das etapas previstas nos incisos do § 2º.

**§ 4º.** A análise curricular de que trata o inciso I do § 2º poderá contemplar pontuação para:

I – experiência profissional específica na área de seleção;

II – cursos de capacitação ou de formação;

III – titulação, quando a natureza da função a exigir.



LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

# Prefeitura do Município de Assaí

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2025 - 2028

§ 5º. Na entrevista de que trata o inciso III do § 2º, os candidatos serão avaliados quanto aos seguintes critérios:

- I – capacidade de trabalho em equipe;
- II – iniciativa e comportamento proativo no âmbito de atuação;
- III – conhecimento e domínio de conteúdo da área de atuação;
- IV – habilidade de comunicação.

§ 6º. As etapas poderão ser de caráter eliminatório e classificatório, conforme especificação em edital.

§ 7º. Os candidatos serão convocados para as etapas por meio de edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município com antecedência mínima de cinco dias úteis da data de realização de cada etapa, do qual constará o dia, a hora e o local da respectiva etapa, conforme o caso.

**Art. 7º** O Edital dos Processos Seletivos Simplificados de que trata este decreto dar-se-á mediante:

- I – publicação de extrato do edital no Diário Oficial Eletrônico do Município;
- II – disponibilização do inteiro teor do edital em sítio eletrônico oficial.

§ 1º. O extrato do edital, de que trata o inciso I do caput, deverá conter, no mínimo, o período de vigência do processo seletivo simplificado, os procedimentos e prazo de inscrição e, se houver, o valor da taxa de inscrição.

§ 2º. O edital do processo seletivo simplificado deverá conter, no mínimo:

- I – o objeto da contratação por tempo determinado, de acordo com as hipóteses previstas no art. 2º;
- II – a descrição da função ou atividade a ser exercida com indicação, quando for o caso, da carreira correspondente;
- III – a jornada de trabalho a que ficarão sujeitos os contratados temporários;
- IV – a remuneração e as demais vantagens asseguradas aos contratados temporários;
- V – o prazo de duração do contrato a ser celebrado, observados os limites dispostos neste decreto;



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2025 - 2028

VI – o número de vagas a serem preenchidas;

VII – as etapas do processo seletivo simplificado, indicando os critérios objetivos da seleção e as pontuações mínima e máxima, o caráter eliminatório e/ou classificatório e o respectivo calendário de cada etapa;

VIII – o tipo e conteúdo das provas, quando for o caso;

IX – o prazo de validade do processo seletivo simplificado;

X – as condições e o prazo para as inscrições;

XI – os requisitos para contratação.

§ 3º. O edital deverá ser enviado para aprovação da Procuradoria Jurídica antes de sua publicação.

§ 4º. O prazo para inscrição no processo seletivo simplificado deverá ser de, no mínimo, oito dias úteis.

§ 5º. O resultado final do processo seletivo simplificado deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município pela Comissão Especial de que trata o art. 8º.

§ 6º. Após a publicação do resultado final do processo seletivo simplificado, respeitados a ordem de classificação e o prazo de validade do processo seletivo simplificado, os candidatos poderão ser convocados para a contratação temporária.

§ 7º. O prazo de validade do processo seletivo simplificado será de até um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 8º** A Administração Pública Municipal deverá instituir Comissão Especial de acompanhamento de processo seletivo simplificado, devendo ser constituída única e exclusivamente para este fim, com as seguintes atribuições:

I – coordenar, organizar, acompanhar e fiscalizar a realização do processo seletivo simplificado;

II – elaborar o edital do processo seletivo simplificado;

III – dar ampla divulgação ao processo seletivo simplificado, especialmente com a publicação de seus instrumentos, e prestar informações sobre todas as ações que o envolva;

IV – analisar a viabilidade de execução própria ou de contratação de empresa especializada na execução de processo seletivo.



LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

# Prefeitura do Município de Assaí

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2025 - 2028

§ 1º. A Comissão Especial deverá ser composta por, no mínimo, três membros titulares e um suplente, sendo que um titular e o suplente deverão ser servidores efetivos do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. A composição da Comissão Especial deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Art. 9º** O candidato a contratação temporária deverá observar as exigências mínimas estabelecidas neste decreto e na Lei nº 800/2004 e suas alterações, bem como as seguintes condições:

- I – ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais correspondentes;
- II – ter idade mínima de 18 anos;
- III – estar quite com a justiça eleitoral;
- IV – estar quite com o serviço militar;
- V – não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nova investidura;
- VI – não ser aposentado por invalidez;
- VII – não ter sofrido redução de sua capacidade laboral que implique em limitação do exercício das funções para a qual se candidatar.

**Art. 10** A natureza jurídica do contrato firmado com fundamento neste decreto é de contrato administrativo, não gerando vínculo empregatício de que trata o Decreto-lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, entre o contratado e o Município.

**Art. 11** O contratado temporário é segurado do regime geral de previdência social, conforme o disposto no § 13 do art. 40 da Constituição da República.

§ 1º. O contratado que entrar em gozo de auxílio-doença concedido pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS terá seu contrato mantido e o término prorrogado, caso ultrapasse sua vigência, pelo prazo de duração do benefício.

§ 2º. No caso de afastamento da contratada em razão de licença-maternidade, aplica-se o disposto no § 1º.



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2025 - 2028

§ 3º. À licença maternidade requerida e concedida diretamente pelo INSS não se aplica o disposto no § 2º.

§ 4º. É facultado, ao contratado temporário, o benefício de auxílio alimentação conforme a função, fixado pela Lei Municipal nº 1.062, de 04 de julho de 2009 e suas alterações.

**Art. 12** O contrato temporário firmado com fundamento neste decreto extinguir-se-á, sem direito a indenização, nas seguintes situações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – pela extinção da causa transitória justificadora da contratação;
- IV – por descumprimento de cláusula contratual pelo contratado, mediante procedimento administrativo disciplinar e garantida a ampla defesa.

§ 1º. No caso do inciso II do *caput*, a extinção do contrato temporário deverá ser comunicada a Administração Pública Municipal com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º. No caso do inciso III do *caput*, compete ao Prefeito Municipal declarar imediatamente a extinção da causa transitória justificadora da contratação, considerando-se, a partir da data de comunicação ou da publicação da respectiva declaração, rescindidos os contratos vigentes, desde que os contratados sejam comunicados com antecedência mínima de trinta dias.

§ 3º. As infrações disciplinares atribuídas ao contratado temporário serão apuradas mediante processo administrativo a ser concluído no prazo de trinta dias, assegurada a ampla defesa, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição da República.

**Art. 13** A remuneração do contratado temporário será fixada tomando como referência o vencimento do cargo público municipal cujas atribuições correspondam às funções do contratado, na forma do art. 3º da Lei Municipal n. 674/2001.

§ 1º. Para os efeitos do disposto neste artigo, serão concedidas ao contratado temporário as vantagens funcionais previstas em lei devidas aos servidores ocupantes dos cargos públicos tomados como referência, excluídas as vantagens de natureza individual.

§ 2º. A remuneração do contratado temporário não poderá ser superior à remuneração do servidor ocupante do cargo público tomado como referência, excluídas as vantagens de natureza individual, ressalvadas as hipóteses previstas neste decreto.



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2025 - 2028

**Art. 14** O contratado temporário não poderá:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III – ser novamente contratado, com fundamento neste decreto, salvo nas hipóteses em que a nova contratação seja precedida de novo processo seletivo simplificado.

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato sem prejuízo da responsabilização administrativa das autoridades envolvidas no seu descumprimento.

**Art. 15** É proibida a contratação temporária de servidores da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

**Art. 16** A contratação temporária de pessoal com a inobservância das disposições estabelecidas neste decreto implicará a nulidade de pleno direito do contrato e a responsabilização civil e administrativa da autoridade contratante, inclusive, quanto à indenização dos valores pagos ao contratado.

**Art. 17** Os processos seletivos simplificados vigentes realizados nos termos da Lei nº 674/2001, poderão ser aproveitados, até o término de sua validade, para a contratação por tempo determinado.

**Art. 18** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS DIAS 21 DE OUTUBRO DE 2025.

  
MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO  
Prefeito Municipal